



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15284/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00298/ 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **ANA LÚCIA ALVES BARREIRO**
 - 1.2.2. Matrícula: **662.098-1**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Agente Operacional**
 - 1.2.4. Lotação: **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **10.983 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **01/09/2016**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 10/09/2016**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA (fls. 72/74): **pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 13:24



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:44



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO